



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
Avenida São Francisco, 320 - Primavera – CEP 37.552-030
Fone: (35) 3429-6501
e-mail: cmpa@cmpa.mg.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 torna público que no dia 16 de maio de 2024, estará aberta a possibilidade de envio de orçamentos por fornecedores interessados para o objeto descrito abaixo. O termo de referência poderá ser visualizado no site: **www.cmpa.mg.gov.br**. Informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (35) 3429-6518 ou pelo e-mail: licitacao@cmpa.mg.gov.br

Dados da Contratação

Requisição de Compras de nº: 56/ 2024.

Modalidade da compra: Dispensa de Licitação.

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II.

Objeto: Fornecimento de passagens aéreas e agenciamento de viagens.

Data de Início de Recebimento de Proposta: 16/05/2024.

Data Final de Recebimento de Proposta: 20/05/2024.

E-mail para envio de proposta: licitacao@cmpa.mg.gov.br.

Instrução para o preenchimento do Orçamento: leitura do termo de referência; impressão, assinatura e envio da proposta digitalizada por email.

ELIZELTO

GUIDO

PEREIRA:04946

602607

Assinado de forma
digital por ELIZELTO

GUIDO

PEREIRA:04946602607

Dados: 2024.05.15

16:29:10 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para futura e eventual prestação de serviços de **FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO RESERVA, BEM COMO QUAISQUER OUTRAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO REGULAR E ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA RESPECTIVA CONTRATAÇÃO**, visando atender aos vereadores, servidores e terceiros que estejam em atividades atinentes aos trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal de Pouso Alegre, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

SERVIÇO	QUANTIDADE DE PASSAGENS ESTIMADAS POR CONTRATO (A)	VALOR DA TAXA DE TRANSAÇÃO (B)	AxB REMUNERAÇÃO TOTAL ESTIMADA DO AGENTE DE VIAGENS (C)	VALOR CONTRATUAL ESTIMADO DE PASSAGENS E AFINS (D)	C+D VALOR TOTAL ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO (E)
FORNECIMENTO DE PASSAGEM AEREA E AGENCIAMENTO DE VIAGENS	60	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ 55.000,00	R\$ XX.XXX,XX

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1** A contratação de empresa para o fornecimento do serviço é necessária para possibilitar o deslocamento dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no cumprimento de suas funções, quando comprovado interesse

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

público, em eventos, seminários, cursos, palestras, cerimônias e reuniões, garantindo, assim, alta qualidade nos serviços prestados e economicidade.

3. AVALIAÇÃO DE CUSTO

- 3.1** O Setor Requisitante vai realizar pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço para fornecimento dos serviços, nos termos do §1º do art. 23 da Lei 14.133 e art. 5º do Decreto Municipal 5.798/2024.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

- 4.1** Estima-se a contratação de 60 (sessenta) serviços de agenciamento remunerados por taxa e a verba de R\$ 55.000,00 (cinquenta e nove mil reais) para aquisição de passagens durante o período de vigência da Contratação, com base na divisão entre fichas orçamentária estabelecida pela CMPA, conforme tabela abaixo:

Centro de Custo	Dotação	Valor
Legislativo	01 01 01 0031 0014 8001 339033 (009)	R\$ 26.000,00
Administração	01 02 01 0122 0014 8006 339033 (051)	R\$ 5.000,00
ASCOM	01 03 01 0131 0014 8012 339033 (092)	R\$ 8.000,00
Escola do Legislativo	01 04 01 0031 0043 8016 339033 (113)	R\$ 16.000,00

- 4.1.1** Por se tratar de estimativa, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CMPA, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades da CMPA, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.
- 4.2** O preço dos bilhetes eletrônicos (*e-tickets*) será o efetivamente praticado pelas concessionárias, inclusive o promocional, não havendo qualquer distinção entre pessoa física e órgão público e deduzido o desconto que incidirá sobre o valor de cada bilhete a ser emitido (excetuando-se o valor da taxa de embarque);
- 4.3** Quaisquer que sejam as alterações que venham a ocorrer nos preços das tarifas das passagens aéreas, o preço global vencedor permanecerá inalterado e fixo durante toda a vigência da contratação firmada.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 4.4** Para o julgamento das propostas será adotado o critério do menor preço global.
- 4.4.1** Serão aceitas propostas com taxa de transação nula ou negativa.
- 4.4.2** Em caso de empate serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei 14.133.
- 4.5** Especificações dos serviços:
- 4.5.1** Reserva e fornecimento de bilhetes aéreos nacionais e internacionais, de qualquer empresa aérea;
- 4.5.2** Fornecimento de bilhetes aéreos na tarifa disponível, **sendo preferencialmente a tarifa mais econômica;**
- 4.5.3** Efetuar *check-in* quando solicitado;
- 4.5.4** Reembolso ou crédito de bilhetes aéreos;
- 4.5.5** Endosso de bilhetes aéreos;
- 4.5.6** Fornecer o bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais mediante a autorização de servidor credenciado pela CMPA.
- 4.6** **Não Caberá nenhuma outra forma de remuneração ou bonificação pelos serviços prestados, incluídas as comissões recebidas das Companhias Aéreas, devendo estas ser devolvidas, na forma de desconto, sobre o valor da fatura.**
- 4.7** O valor a ser pago pelo CÂMARA MUNICIPAL por autorização emitida, será o valor do bilhete (serviço) adquirido e taxa de embarque, acrescido do valor da remuneração do vencedor.
- 4.8** Os preços dos serviços serão cobrados pela contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, estabelecidos pelo Departamento Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço;
- 4.9** Além do valor da taxa de transação previamente definido, os preços dos serviços serão cobrados pela contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, estabelecidos pelo Departamento Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço;

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

4.10 A contratada será remunerada apenas pelas transações efetuadas nos termos deste item, sendo apenas estimadas as quantidades definidas no subitem 4.1.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho de despesa, nos termos do Inciso I do art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.2 Integrará a Nota de Empenho, como se nela estivessem transcritos e a ela estivessem vinculados o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo de Dispensa.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A CÂMARA MUNICIPAL obriga-se a:

6.1.1 atentar para que durante a vigência da contratação, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela futura **CONTRATADA**;

6.1.2 efetuar os pagamentos de notas fiscais/faturas de prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, entrega e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e demais serviços correlatos, emitidas a partir da data prevista de retorno dos passageiros inerentes às passagens contratadas;

6.1.3 exercer a fiscalização dos serviços por meio do gestor da contratação ou por outro(s) servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei nº 14.133;

6.1.4 solicitar o fornecimento das passagens aéreas por qualquer meio hábil, por exemplo: telefone, *e-mail* ou celular.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1 O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 6.2.2** A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o serviço seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
- 6.2.3** A CONTRATADA deverá:
- 6.2.3.1** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação e ainda fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;
 - 6.2.3.2** Prestar os serviços sempre nas condições pactuadas, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento;
 - 6.2.3.3** Reembolsar pontualmente as concessionárias, pelo valor dos bilhetes eletrônicos de passagens emitidos, eximindo a **CÂMARA MUNICIPAL** de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações;
 - 6.2.3.4** Em caso de cancelamento de passagens aéreas, a agência de viagens emitirá nota fiscal fatura de prestação de serviços somente com relação às taxas de cancelamento pertinentes às passagens aéreas em referência, observando-se as normas dos órgãos reguladores e/ou de cada companhia aérea;
 - 6.2.3.5** Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG na execução da contratação;
 - 6.2.3.6** Fazer constar, expressamente, em cada fatura remetida à Câmara Municipal para liquidação, o valor da tarifa cobrada pela companhia aérea e o valor do serviço de agenciamento da CONTRATADA.
 - 6.2.3.7** Informar na Nota Fiscal/Fatura o número do bilhete eletrônico (*e-ticket*), nº do CNPJ da respectiva companhia aérea, bem com o nº do CNPJ da Infraero;
 - 6.2.3.8** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
 - 6.2.3.9** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CÂMARA MUNICIPAL** e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução do objeto da contratação;
 - 6.2.3.10** Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura da contratação;

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 6.2.3.11** Providenciar junto à companhia aérea endosso em favor de outra companhia aérea, nos casos dos trechos e/ou horários não atendidos por aquela que emitiu o primeiro *e-ticket* (bilhete eletrônico);
- 6.2.3.12** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto da contratação, ficando a **CÂMARA MUNICIPAL** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 6.2.3.13** Informar as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções, remetendo as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;
- 6.2.3.14** Estender à **CÂMARA MUNICIPAL** as vantagens concedidas pelas empresas aéreas, em relação a tarifas, obrigando-se, ainda, a repassar integralmente à **CÂMARA MUNICIPAL** todos os descontos promocionais concedidos pelas transportadoras aéreas à agência sobre o preço das passagens, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1** Em regime normal, o prazo de entrega dos *e-tickets (bilhetes eletrônicos)* aéreos será, no máximo, de 12 (doze) horas, contadas a partir da solicitação formal feita pela **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 7.2** Em regime de urgência, o prazo de entrega dos *e-tickets (bilhetes eletrônicos)* aéreos será, no máximo, de 02 (duas) horas, contadas a partir do contato telefônico feito pela **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 7.3** As reservas de passagens deverão atender à conveniência da **CÂMARA MUNICIPAL** relativa a dia e horário;
- 7.4** O fornecimento contratado será executado de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 7.5** Deverá manter, durante a execução da contratação, serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, com disponibilização de número de celular ou telefone fixo, bem como outros recursos a serem disponibilizados, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, permitindo ao agente responsável realizar alterações ou emissão de bilhetes, inclusive em dias não úteis.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

7.5.1 Quando contratação, a licitante vencedora deverá indicar o nome do preposto para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência da contratação, fornecendo a **CÂMARA MUNICIPAL** o endereço da empresa, o telefone e/ou o fax do atendimento 24 horas ao cliente, assim como telefone de contato para os casos de urgência previstos no item 7.2 acima, e todos os procedimentos para que a **CÂMARA MUNICIPAL** possa realizar eventuais chamados de urgência, nos termos do que dispõe o art. 118 da lei 14.133;

8. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

8.1 Da Qualificação Técnica:

8.1.1 Comprovação de Registro / Certificado no Ministério do Turismo, no Programa denominado "CADASTUR - Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo" (Lei 11771/2008, regulamentada pelo Decreto nº 7381/2010);

9. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, por servidores especialmente designados.

9.2 Em cada aquisição os fiscais designados deverão verificar se os valores informados pela empresa estão dentro dos valores de mercado, realizando pesquisas via internet, antes de autorizarem a emissão dos *e-tickets (bilhetes eletrônicos)* aéreos.

10. DAS SANÇÕES

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 10.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 10.1.9** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:
- 10.2.1** advertência;
 - 10.2.2** multa;
 - 10.2.3** impedimento de licitar e contratar;
 - 10.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4** A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.5** A sanção prevista no item 10.2.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.6** A sanção prevista no 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 10.7** A sanção prevista item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.8** A sanção estabelecida no item 10.2.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.
- 10.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.10** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.11** Na aplicação da sanção prevista no item 10.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.12** A aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.3 e 10.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.12.1** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.12.2** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.13** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- 10.13.1** interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- 10.13.2** suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 10.13.3** suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 11.1** Na forma do art. 106 da Lei 14.133/2021, a contratação vigora pelo prazo de 12 meses a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento Global, com eficácia legal a partir da publicação do extrato da Nota de Empenho no Boletim Oficial do Legislativo e no site oficial da CÂMARA MUNICIPAL.

Pouso Alegre, 14 de maio de 2024.

Anderson Mauro da Silva
Agente Administrativo